



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

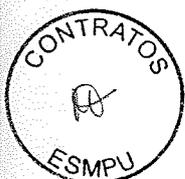
CONTRATO Nº 15/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E CARLOS CESAR VIEIRA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CARLOS CESAR VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.928.103/0001-84, estabelecida na C12, Bloco "M", Loja 16B, Taguatinga/DF, CEP 72.019-900, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor **CARLOS CESAR VIEIRA**, CI nº 579.938 SSP/DF, CPF nº 301.618.941-00, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU nº 0.01.000.000571/2015-00, referente à Ata de Registro de Preços PGR nº 56/2014, Pregão Eletrônico nº 181/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro para atendimento dos diversos setores da Escola Superior do Ministério Público da União, com fornecimento de material.

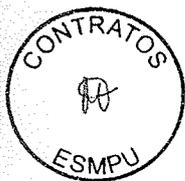


CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE
1	Cópia de Chave Simples	40
2	Cópia de Chave Tetra	1
3	Cópia de Chave codificada de Veículo Automotor	1
4	Modelagem de chave de porta ou gaveta	40
5	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	1
6	Modelagem de Chave Simples de Cadeado	1
7	Abertura de Fechadura Simples de Porta	1
8	Abertura de Fechadura de Móvel	12
9	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1
10	Abertura de Porta de Veículo Automotor	1
11	Abertura de cofre digital com senha mestre	1
12	Conserto de Fechadura de Porta	4
13	Conserto de Fechadura de Móvel	7
14	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	1
15	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1
16	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mecânico	1
17	Troca de segredo numérico de cofre	1
18	Troca de segredo de senha digital, cofre marca fort safe modelo Company	1
19	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	2
20	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	2
21	Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave de portas	2
22	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo tradicional IMAB, chave central	2
23	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo La Fonte – ASSA ABLOY (Divisórias), chave central	2
24	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo MGM (banheiros), chave central	2
25	Conserto de cofre com senha mestra	1
26	Conserto de cofre digital c/ senha mestre, marca Fort Safe mod. Company	1
27	Troca de comando de fechadura	1
28	Troca de tambor em geral	3

Parágrafo Primeiro – A quantidade estimada no quadro acima reflete à média anual podendo variar, para mais ou para menos, conforme a necessidade do serviço.



Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, situada no SGAS, Av. L2 Sul, Qd. 604, lote 23, Brasília/DF, e, ainda, em outras que venham a ser incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE, ou no estabelecimento da CONTRATADA, quando a natureza do serviço o exigir.

Parágrafo Terceiro – Os serviços executados ou os materiais fornecidos terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do término do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA cumprirá os seguintes prazos para execução dos serviços, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) prazo de até 3 (três) dias úteis para os serviços habituais, quando não houver urgência;
- b) prazo de até 2 (duas) horas para execução dos serviços emergenciais;
- c) prazo de até 24h, contados do aviso da rejeição, se não houver urgência, e de até 2h para serviços emergenciais, para a correção dos serviços não aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar a solicitação dos serviços em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE, das 7h às 19h e, excepcionalmente, em horários noturnos, finais de semana e feriados;
2. Solicitar os serviços por e-mail e telefone informados pela CONTRATADA;
3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.



Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Será nomeado Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do contrato terá poderes para:

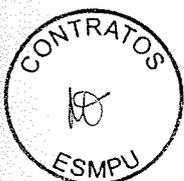
- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 1.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h e, excepcionalmente em horários noturnos, finais de semana e feriados;
- 1.3. Executar os serviços solicitados por e-mail e telefone;
- 1.4. Fornecer as cópias das chaves e todas as peças, mecanismos e acessórios necessários utilizados na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.5. Instalar ou substituir as fechaduras somente com autorização da contratante;
- 1.6. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 1.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- 1.8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

1.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

1.11. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE.

2. Quanto às vedações

2.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

2.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

2.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

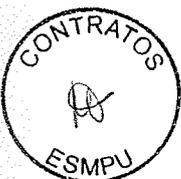
3. Quanto às obrigações gerais

3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

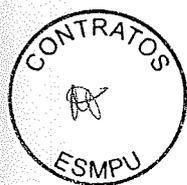
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000098, em 20/04/2015.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.707,61 (um mil, setecentos e sete reais e sessenta e um centavos). Os valores unitários são os discriminados no quadro abaixo (manter somente os serviços e quantitativos do órgão gerenciador ou participante que estiver celebrando o contrato):

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia de Chave Simples	40	3,30	132,00
2	Cópia de Chave Tetra	1	9,99	9,99
3	Cópia de Chave codificada de Veículo Automotor	1	9,99	9,99
4	Modelagem de chave de porta ou gaveta	40	14,90	596,00
5	Modelagem de Chave de Veículo Automotor	1	15,00	15,00
6	Modelagem de Chave Simples de Cadeado	1	12,00	12,00
7	Abertura de Fechadura Simples de Porta	1	12,00	12,00
8	Abertura de Fechadura de Móvel	12	12,00	144,00
9	Abertura de Fechadura de Cofre Mecânico	1	5,00	5,00
10	Abertura de Porta de Veículo Automotor	1	15,00	15,00
11	Abertura de cofre digital com senha mestre	1	5,00	5,00
12	Conserto de Fechadura de Porta	4	19,99	79,96
13	Conserto de Fechadura de Móvel	7	12,00	84,00
14	Troca de Segredo de Fechadura de Porta	1	4,90	4,90
15	Troca de Segredo de Fechadura de Móvel	1	10,00	10,00
16	Troca de Segredo de Fechadura de Cofre Mecânico	1	15,00	15,00
17	Troca de segredo numérico de cofre	1	19,99	19,99
18	Troca de segredo de senha digital, cofre marca fort safe modelo Company	1	9,99	9,99
19	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	2	25,00	50,00
20	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	2	25,00	50,00
21	Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave de portas	2	39,90	79,80



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
22	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo tradicional IMAB, chave central	2	69,00	138,00
23	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo La Fonte – ASSA ABLOY (Divisórias), chave central	2	45,00	90,00
24	Fornecimento e instalação de fechadura para portas modelo MGM (banheiros), chave central	2	35,00	70,00
25	Conserto de cofre com senha mestra	1	5,00	5,00
26	Conserto de cofre digital c/ senha mestre, marca Fort Safe mod. Company	1	9,99	9,99
27	Troca de comando de fechadura	1	5,00	5,00
28	Troca de tambor em geral	3	10,00	30,00
TOTAL (R\$)				1.707,61

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX/100}{365}$, assim apurado: $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Escola Superior do Ministério Público da União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

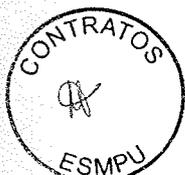
Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, além da perda da referida garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Diretor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação



por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000571/2015-00, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

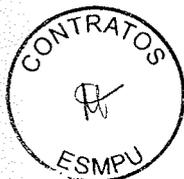
1. Edital de Pregão nº 181/2014;
2. Ata da Sessão do Pregão, de 30/12/2014;
3. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

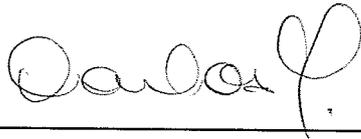


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de maio de 2015.



CONTRATANTE



CARLOS CESAR VIEIRA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6


Leonora d' Aquino Ferreira
Técnico Administrativo
Matricula 3195 - 0





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 040/2013. Processo: 0.00.002.000203/2014-42. Contratante: CONSÉLHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: CONTROL TIME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME. CNPJ: 38.041.265/0001-00. Objeto: Reajustar, com efeitos retroativos a 12/12/2014, os valores contratuais em 4,1005% com base no IGP-DI de novembro de 2014, referente ao acumulado nos últimos doze meses. Valor do Termo: R\$ 1.043,30 (um mil, quarenta e três reais e trinta centavos). Vigência: 05/05/2015 a 27/12/2015. Data de Assinatura: 05/05/2015. Signatários da Contratante: ROBERTO FUJINA VERSIANI. Signatários da Contratada: WESLEY JOSÉ FREITAS DE SIQUEIRA. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2015NE000244

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 022/2013. Processo: 0.00.002.000398/2015-59. Contratante: CONSÉLHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME. CNPJ: 09.370.244/0001-30. Objeto: Repactuar os valores contratuais, com efeitos retroativos a 01/01/2015, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 do SINDSERVIÇOS-DF registrada no MTE sob o nº DF000131/2015. Valor do Termo: R\$ 9.817,57 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 05/05/2015 a 29/07/2015. Signatário da Contratante: ROBERTO FUJINA VERSIANI. Signatário da Contratada: MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO. Data de Assinatura: 05/05/2015. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37. Nota de Empenho: 2015NE000004.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 416/2014

Termo de Credenciamento nº 416/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e MARIA CLAUDIA VIANNA DA SILVA. Objeto: prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.33.000.003260/2014-44. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000143, de 28/01/2014, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000187, de 24/02/2014. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000032, de 03/01/2014. Vigência: 30/04/2015 a 29/04/2020. Assinatura: pela Credenciante: MARCHUS CORREIA LIMA; pela Credenciada: MARIA CLAUDIA VIANNA DA SILVA.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 15/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CARLOS CESAR VIEIRA - ME (CNPJ 24.928.103/0001-84). Objeto: Prestação de serviços de chaveiro. Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços PGR nº 56/2014, Pregão Eletrônico nº 181/2014. Vigência: de 06/05/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 06/05/2015. Valor Total: R\$ 1.707,61. Nota de Empenho: 2015NE000098, datada de 20/04/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 571/2015-00. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante; CARLOS CESAR VIEIRA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: DR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME (CNPJ 38.062.030/0001-03). Objeto: Repactuar os preços do Contrato e alterar os itens "v" e "w" da Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: de 06/05/2015 até 31/01/2016. Data de Assinatura: 06/05/2015. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 176.771,34. Nota de empenho: 2015NE000017, datada de 08/01/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.37. Processo: 2409/2014-37. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante; RENATO FIDELIS DIAS, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2015 - UASG 200100**

Processo Nº 1.00.000.001612/2015-59
O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado, pelo critério de menor preço do lote, a empresa BJOETIKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.387.086/0001-36, para o lote 1.

JOSÉ LUCIANO ALVES DA ROCHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015050800151

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01/2014**

Contratantes: União Federal/PRR-5ª Região e a Cielar - Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda. CNPJ: 24.340.135/0001-64. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 02 (dois) meses, de 03/05/2015 a 02/07/2015. Processo 1.05.000.000238/2015-98. Assinam, em 30/04/2015, pela PRR-5ª Região, Sra. Ana Paula Macedo Diniz, Secretária Regional substituída e, pela empresa, o Sr. Fabrício José Freire Poggi.

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 07/2011**

Contratantes: União Federal/PRR-5ª Região e a Pernambuco Conservadora Ltda. CNPJ: 02.633.574/0001-22. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato (01/05/2015 a 30/06/2015) e alterar a cláusula quarta - Preço. Processo 1.05.000.000239/2015-32. Assinam, em 29/04/2015, pela PRR-5ª Região, Sra. Ana Paula Macedo Diniz, Secretária Regional substituída e, pela Empresa, o Sr. Paulo Correia Pinto Filho.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO MPF/PRRS Nº 2/2015. Contratantes: União/PRR-5ª Região e a FCM NÍPRO COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 20.826.249/0001-68. Objeto: Rescindir o contrato MPF/PRRS nº 02/2015, por ato unilateral, a partir do dia 12/05/2015. Processo 1.05.000.000856/2014-57. Assinado, em 05/05/2015, pela PRR-5ª Região, Sra. Ana Paula Macedo Diniz, Secretária Regional substituída.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2015**

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do Pregão nº 1/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento anual e de forma parcelada de água mineral em garrafas de 20 litros. Após retorno de fase e realização de Ata complementar, o objeto a ser adjudicado à empresa C E S Distribuidora Ltda-ME, pelo valor global de R\$ 8.760,00, correspondente ao valor unitário de R\$ 3,65. Mais informações podem ser obtidas no sistema Comprasnet.

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DE SOUSA

(SIDEAC - 07/05/2015) 200100-00001-2015NE000207

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a UJS Comercio e Serviço de Refrigeração ELIRELI - ME. CNPJ 21.145.953/0001-18. Objeto: prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, com reposição e fornecimento de peças/componentes originais ou similares, mediante ao ressarcimento, na Procuradoria da República no Polo Ilhéus/Itabuna. Valor global: R\$ 5.293,28 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Processo: 1.14.000.000637/2015-40. Vigência: 01/05/2015 a 31/12/2015. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. Data e assinatura: 17/04/2015. Assinam: Olo Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e Ulisses James Souza Santos, pela Contratada.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 16/2013**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Ticket Serviços S/A (CNPJ 47.866.934/0001-74). Objeto: prorrogação do Contrato nº 16/2013, cuja vigência expira em 12/05/2015, e a atualização da relação dos veículos que compõem a frota da PR/BA. Nova vigência: de 13/05/2015 a 12/05/2016. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Data e assinatura: 04/05/2015. Assinam: Olo Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e Eduardo Antonio Ribeiro Fátima, pela Contratada. Processo Administrativo nº 1.14.000.002488/2012-19.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 200066**

Nº Processo: 118000004491/14. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando eventual fornecimento de material de copa e cozinha, para atender a demanda da PR-GO e PRM S. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 08/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Olinda, Edifício Rosângela Potifol Batista, Quadra G, Lote 02 Park Lozandes - GOJANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/05/2015) 200100-00001-2015NE000083

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 925129**

Nº Processo: 12486AD/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ar-condicionados do tipo ACJ e SPLIT, nas Promotorias de Justiça do Interior do estado do Maranhão, conforme especificações, quantitativos e regramento fixados no Anexo 1º Termo de Referência, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 07/05/2015) 925129-00001-2015NE000001

PREGÃO Nº 14/2015 - UASG 925129

Nº Processo: 1511AD/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material permanente (geladeiras, fogões, fragmentadoras e quadros de cortiça), conforme especificações, detalhamentos e quantitativos fixados no Anexo 1 - Termo de Referência, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 08/05/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/05/2015) 925129-00001-2015NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 13/2015, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa CLARO S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, para atendimento das Procuradorias da República nos municípios de Ipatinga, Pouso Alegre, Uberaba e Uberlândia. Modalidade: Pregão nº 01/2015. Procedimento: 1.23.000.005492/2014-11. Nota de empenho nº: 2015NE000359. Programa: 03062058142640001. Elemento de despesa: 3.3.90.30. Valor Anual Estimado: R\$ 20.170,80. Vigência: 03/05/2015 a 02/05/2016. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: pela Contratante, Alexandra das Neves Marques, Secretária Estadual Substituída da PRMG; e pela Contratada, Roberta Jeronimo Goncalves, Gerente de Contas, e Paulo Wether de Araújo, Gerente Executivo de Vendas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo ao contrato firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.908.313/0001-78. Objeto: Alterar o Preâmbulo, a Cláusula Primeira - Do Objeto, a Cláusula Sexta - Do Preço e a Cláusula Décima Primeira - Do Preço de Vigência do contrato original de prestação de serviços de contínuo/mensageiro para atender as necessidades da Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades municipais, em virtude de realocação de postos, repactuação e prorrogação contratual. Preço Mensal: R\$ 122.220,73 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e três centavos). Vigência: 01/08/2015 a 31/07/2016. Data da assinatura: 30/04/2015. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, João Rafael Pinto Fernandes, Sócio administrador.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo de Decretão do Contrato nº 18/2013, derivado da Ata de Registro de Preços nº 10/2013 do Catet. Objeto: cotejamento na Procuradoria da República no Estado do Pará. Contratada: L. G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ/ME nº 06.028.733/0001-10. Fundamento: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/05. Processo: 1.23.000.001260/2013-75. Elemento de despesa: 339037. Plano Interno: MSTESTAD0S1. Nota de empenho: 2015NE000394, tipo global. Valor Empenhado: R\$ 5.348,45. Valor total do contrato: R\$ 133.824,11. Assinatura: 20/04/2015. Vigência: de 06.08.2014 a 06.08.2015. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela contratante e Lúcia de Fátima do Nascimento, pela contratada.

Espécie: Quarto Termo Aditivo de Alteração e Acréscimo do Contrato nº 20/2013, derivado da Ata de Registro de Preços nº 02-2013-PRPA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2012. Objeto: prestação de serviços de contínuo na Procuradoria da República no Estado do Pará e Procuradorias da República nos Municípios de Altamira, Marabá e Santarém/PA. Contratada: L. G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE Maio DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ERILANE MARTINS CAIXETA matrícula nº 70032-1, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: CARLOS CESAR VIEIRA - ME.

Contrato: 15/2015.

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor ELCIO EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 21171-1.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº _____
DE ____/____/____.